



PROAD 29881/2019

INTERESSADO: Município de Flórida Paulista

Adv.: Ricardo Amado Schell Ribas Silveira Alves(OAB/SP 417.196)

Wagner de Jesus Machado (OAB/SP 389.016)

Beatriz Dantas da Silva (OAB/SP 467.932)

José Roberto do Nascimento (OAB/SP 185.908)

José Silvio Graboski de Oliveira (OAB/SP 184.537)

Luiz Antonio Mota (OAB/SP 277.280)

Samuel de Andrade Vasconcelos (OAB/SP 113.770)

Cléber Rogério Belloni (OAB/SP 155.771)

Jeter Lailton Ferreira Tovani (OAB/SP 440.804)

SARITA DA MATTA DIAS PERES (OAB/SP 247.271)

Ferdinando Aparecido Neves Junior (OAB/SP 379.915)

Despacho

Trata-se de pedido de parcelamento apresentado em conjunto pelo Município de Flórida Paulista e os credores dos precatórios vincendos em 31/12/2023, com vistas ao adimplemento de todos os precatórios do orçamento, salvo aqueles em que aplicado o art. 100, §20 da Constituição Federal (RPs 00945/2022 e 00954/2022).

A proposta apresentada prevê o parcelamento do montante devido em 5 parcelas, acrescidas de juros e correção monetária. A primeira deve ser depositada até 31/12/2023 e as demais até o último dia útil dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Em relação ao proposto, acresço que devem ser observadas as superpreferências dos orçamentos 2023 e 2024, que passam a ser exigíveis a partir de 01/01/2024.

Friso que a atualização de valores deve ser realizada pela Assessoria de Precatórios dessa Corte, razão pela qual o ente público deverá solicitá-las, com antecedência, por meio do endereço eletrônico "precatórios@trt15.jus.br", para que seja informado o montante a ser depositado mensalmente.

Todos os montantes devem ser depositados em conta única vinculada ao ente público, qual seja, conta n. 1.400.120.223.727, do Banco do Brasil, e serão encaminhados aos beneficiários por meio da Presidência desta Corte.

Ressalte-se que o valor do parcelamento engloba o total do precatório (valores brutos) e não somente as verbas do reclamante. Assim sendo, o valor das parcelas devem ser calculados a partir da atualização do montante total devido no precatório. Qualquer recolhimento ou pagamento realizado diretamente pelo ente público, sem observância do

quanto determinado, poderá ensejar a revisão da presente decisão.

Uma vez que o pedido foi realizado apenas no dia 18/12/2023 e o último dia para publicação das decisões deste Regional é 19/12/2023, informo que o valor da primeira parcela será enviada, por email, ao ente público, até o dia 22/12/2023, para adimplemento até o final do presente ano orçamentário.

Diante do exposto, homologo o parcelamento proposto, nos exatos termos deste despacho.

Em relação ao adiantamento das parcelas relativas aos precatórios aos quais foi aplicado o art. 100, §20 da Constituição Federal, esclareço não haver óbice, por parte deste Regional, desde que o adimplemento ocorra em estrita observância à ordem cronológica, após quitação integral do orçamento 2023.

Assim sendo, propõe o município o parcelamento dos valores dos precatórios extraídos dos processos 0010780-83.2019.5.15.0068 (RP 08635/2021, PJe-2G 0028567-33.2022.5.15.0000), 0010779-98.2019.5.15.0068 (RP 08642/2021, PJe-2G 0028565-63.2022.5.15.0000), 0010469-58.2020.5.15.0068 (RP 00954/2022, PJe-2G 0022596-67.2022.5.15.0000) e 010470-43.2020.5.15.0068 (RP 00945/2022, PJe-2G 0022609-66.2022.5.15.0000) em 7 parcelas, iniciando-se a primeira até o último dia útil do mês de maio de 2024 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, sendo a última prevista para o mês de novembro de 2024.

Os valores de cada parcela deverão ser solicitados à Assessoria de Precatórios, que informará os montantes a serem depositados, por processo, nos respectivos autos do processo judicial eletrônico de segundo grau.

O numerário adimplido em cada parcela deverá ocorrer em estrita observância à ordem cronológica dentre os precatórios, sendo as primeiras integralmente destinadas à RP 08635/2021, até seu total adimplemento. A seguir, será integralmente quitada a RP 08642/2021, seguindo-se à RP 00954/2022 e, por fim, a RP 00945/2022.

No intuito de se elucidar a respeito de tais depósitos, friso que é necessário emitir guia para

recolhimento dos valores, por meio do sistema SIF (Caixa Econômica Federal), endereço "<https://pje.trt15.jus.br/sif/boleto/novo>" ou do sistema SISCONDJ (Banco do Brasil), endereço eletrônico "<https://siscondj.trt15.jus.br/portaltrt15/pages/processo/buscar/>".

Uma vez realizados os pagamentos, devem ser comprovados nos respectivos processos de

segundo grau.

Em relação aos processos 0010780-83.2019.5.15.0068 (RP 08635/2021, PJe-2G 0028567-33.2022.5.15.0000) e 0010779-98.2019.5.15.0068 (RP 08642/2021, PJe-2G 0028565-63.2022.5.15.0000), revejo o despacho que determinou o depósito dos montantes nos processos de origem, devendo os próximos depósitos serem realizados exclusivamente nos autos de precatório (PJe-2G), frente à alteração normativa introduzida pela Resolução 314/2021, CSJT.

Por fim, esclareço que inadimplida qualquer parcela, conforme consignado no termo de acordo apresentado, os credores podem solicitar o sequestro dos valores, sem prejuízo da imediata inclusão do Município de Flórida Paulista no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e na Plataforma Transferegov.

Diante do exposto, concedo prazo de 5 dias corridos para possíveis manifestações do Município de Flórida Paulista e dos credores dos precatórios mencionados no presente despacho.

Silentes as partes considero homologada a proposta apresentada, em relação aos precatórios do orçamento 2023, bem como àqueles aos quais foi aplicado o art. 100, §20 da Constituição Federal.

Ciência à Vara do Trabalho de origem.

Publique-se e cumpra-se.

Campinas, 19 de dezembro de 2023.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios